



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 46/2025

Parecer Jurídico nº: 45/2025

O Projeto de Lei nº 2.953, de 10 de abril de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito especial por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 18.530,00 (dezoito mil quinhentos e trinta reais) no orçamento do exercício do ano de 2025.

O Poder Executivo justifica que o Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul entende que às despesas relacionadas ao pagamento de terceiros que atuam na Atenção básica – Saúde Bucal, deve ocorrer pela rubrica 3.3.3.93.34 – pagamento de pessoal consórcio, por esta razão, o valor que se encontra na despesa 3.3.3.93.39 – serviços de terceiros, será repassado para as despesas de pessoal.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito especial por Redução Orçamentária, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores.

É o parecer.

Barão/RS, 28 de abril de 2025.

Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540